

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

LEI N' 1.694, DE 23 DE AGOSTO DE 1999.

"Autoriza o Poder Executivo a integrar o Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

AR1. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a integrar, em conjunto com outros municípios interessados, o Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte para, dentre outros objetivos, planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover a recuperação e conservação ambiental, melhorar e controlar as condições de saneamento, de uso do solo e das águas, fiscalizar e controlar as atividades que interfiram na qualidade ambiental e das águas na área compreendida no território do Município.

AR1. 2º. É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

AR1. 3º. Fica, também, o Prefeito Municipal autorizado a conceder contribuição ao Consórcio, no valor de R\$105,00 (cento e cinco reais) mensais, a partir do mês de setembro/99, para ser aplicado na cobertura de despesas com a manutenção da entidade.

AR1. 4º. Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei no exercício de 1999, fica, ainda, autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais) criando, no orçamento vigente, o seguinte programa orçamentário:

Função 13 - Saúde e Saneamento Programa  
77 - Proteção ao Meio Ambiente  
Subprograma 456 - Controle da Poluição  
Atividade 2086 - Contribuição ao Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte  
Verba 3.2.1.3 - Contribuições Correntes .....R\$420,00

ART. 5º. Servirá como recurso à cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, a anulação parcial de iguais valores da seguinte dotação orçamentária: função 13, programa 75, subprograma 428, atividade 2051, verba 3.1.9.2, do orçamento vigente.

ART. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 1999.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA  
=Prefeito=

ERNANI CAETANO DA SILVA  
=Secretario de Administração=